



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013, (Nº 035/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 975/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2001, E Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2013, (Nº 044/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.120/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE PRISIONAL DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2013, PROCESSO Nº 1.092/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.335, DE 18 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕS SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (A VIA CONHECIDA COMO PASSAGEM ESCALADA PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM VIVER A VIDA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013, PROCESSO Nº 843/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 23 DE AGOSTO DE 1996, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÕES SANITÁRIAS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2013, PROCESSO Nº 1.087/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), OBRIGANDO A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2013, PROCESSO Nº 1.133/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO SINDICALISTA. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL). APROVADO EM 1ª



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 092/2013, PROCESSO Nº 1.044/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA ARRANCADA AUTOMOBILÍSTICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE DEZEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

19 de Novembro de 2013.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

COMISSÃO(ÕES) DE:

26/09/2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	975/2013
Início:	26 Setembro 2013
Término:	09 Setembro 2013
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Helma

ALTERA a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 41.** Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:
- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas – 10% (dez por cento)
 - b) Mestrado - 20% (vinte por cento)
 - c) Doutorado - 30% (trinta por cento)

§1º. Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 80% (oitenta por cento)”.

Art. 2º Fica alterado o “caput” e o §1º do art. 41-A, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 80% (oitenta por cento).

§2º

§3º



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 41-B, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º

§3º

§4º


Art. 4º O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, dada pelo art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 1º e 4º.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fls. 29
975/2013
Protocolo

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DO IMPACTO IMEDIATO
NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Quantidade	Titulação	Valor atual mensal	Valor majorado mensal	Diferença mensal
07	Mestrado	R\$ 3.318,63	R\$ 4.424,91	R\$ 1.106,28
05	Doutorado	R\$ 3.160,65	R\$ 4.740,95	R\$ 1.580,30
	Total	R\$ 6.479,28	R\$ 9.165,86	R\$ 2.686,58

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 101/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
<u>1120/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.120/2013
PROJETO DE LEI Nº 044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.120/2013</u>
Início: <u>31 - outubro - 2013</u>
Término: <u>14 - dezembro - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
..... Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1.120/2013
Protocolo

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP**, e o **Governo do Estado de São Paulo**, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

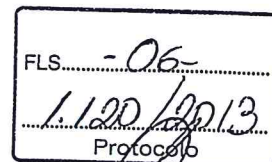
Pelo presente termo, de um lado o **Município de Diadema**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº 4.849 de 31/07/1996, Senhor **GILBERTO DE SOUZA MOURA**, RG. nº 14.199.958-5 e CPF nº 012.205.318-47, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP**, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.325.434/0001-50, representada neste ato por sua Diretora Executiva, **LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.268.896-3, inscrita no CPF/MF sob nº 044.212.488-00, doravante denominada **FUNAP**, e o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria de Administração Penitenciária**, por intermédio do **Centro de Detenção Provisória de Diadema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 96.291.141/0137-53, situado na Rua Caramuru, nº 1255, Vila Conceição, CEP 09911-510, Diadema/SP, neste ato representado por seu Diretor Técnico III, Sr. **GERSON DA SILVA PEREIRA**, RG nº 20.938.334-3, CPF nº 147.588.158/44, doravante denominado **CDP DIADEMA**, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____ de _____ de 2.013 e em conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar um trabalho em conjunto entre a FUNAP, A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema e a Secretaria de Cultura de Diadema, visando à realização de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema, tendo como público alvo os sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIABILIZAÇÃO

Para a consecução do objeto de que trata a cláusula primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelos partícipes, através da Gerência Regional Grande São Paulo e Litoral vinculada à Diretoria de Formação, Capacitação e Valorização Humana (DIFHOR) da FUNAP, e serão implantadas oficinas culturais, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custeamento das oficinas eleitas por decisão dos sentenciados se dará através do Programa de Difusão e Formação Cultural da Secretaria de Cultura, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade orçamentária. 11.02.13.392.0028.2.180 – 1.110.000 11025.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

a) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DIADEMA

Responsabilizar-se-á pela contratação e remuneração dos oficineiros e pelo acompanhamento técnico das atividades que serão desenvolvidas na Unidade Prisional, oficinas estas, que são parte do Programa de Formação Cultural da Secretaria, já existente, não correspondendo a aumento de custeio;

b) DA FUNAP

Através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral acompanhará a execução do projeto, intercederá quando necessário junto à direção da Unidade Prisional e/ou à Secretaria Municipal de Cultura e apoiará as atividades através do fornecimento dos insumos necessários tais como: papel sulfite, canetas, lápis preto, borrachas etc.;

c) DA UNIDADE PRISIONAL

Caberá à direção da Unidade Prisional a viabilização do espaço para realização das oficinas e da participação dos sentenciados que se mostrarem interessados pelas atividades propostas, e também a disponibilidade dos equipamentos necessários a implantação das oficinas culturais tais como: flip chart, equipamento para CD e para DVD.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

As oficinas culturais serão elaboradas em conjunto por meio de suas equipes técnicas, visando cumprir o objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas em 04 (quatro) oficinas culturais mensais, no Centro de Detenção Provisória de Diadema, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante despacho motivado pelo titular da Pasta onde constará o pedido e por Termo de Prorrogação, desde que haja concordância das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período de 60 (sessenta) meses.

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 07
1.120/2013
Protocolo

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema, de de 2013.

MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DIADEMA
GILBERTO DE SOUZA MOURA
Secretário de Cultura

FUNDAÇÃO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA
GERSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Técnico III

TESTEMUNHAS:

Nome Legível:
Assinatura:
RG:

Nome Legível:
Assinatura:
RG:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08
1120/2013
Protocolo

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO

IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE PRISIONAL DE DIADEMA

1 OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objetivo a realização de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema, tendo como público alvo os sentenciados, de acordo com o Temo de Convênio, através de esforços conjuntos entre a FUNAP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e o CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA.

2 METAS

- 2.1 É de interesse público restabelecer aos marginalizados todas as possibilidades de convívio social de forma a possibilitar a plena integração do sentenciado com a sociedade.
- 2.2 Difundir as oficinas a serem realizadas por profissionais que já executam este serviço através do Programa de Formação Cultural da Secretaria de Cultura, de acordo com as demandas levantadas junto aos sentenciados, sendo que as mesmas acontecerão 01 (uma) vez por semana e cada uma com duração de 01 (uma) hora, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano.
- 2.3 Realização de 04 (três) oficinas culturais no CDP Diadema, em horário a ser definido pela instituição.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 07
1.092/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 096 /13
PROCESSO Nº 1.092 /13

-(S) COMISSÃO(OES) DE:

24/10/2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O inciso XXXIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

XXXIII – A via conhecida como Passagem Escalada passa a denominar-se PASSAGEM VIVER A VIDA.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. - 03-
1.092/2013
Protocolo

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a presente propositura, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, no sentido de alterar o inciso XXXIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Está sendo proposta a alteração da denominação da Passagem Escalada para Passagem Viver a Vida, de forma a manter os dados existentes no cadastro, em andamento, dos serviços públicos existentes na localidade.

Diadema, 16 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

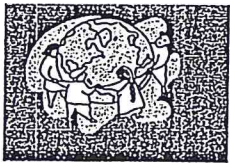
Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL
MARILENE E ADJACÊNCIAS**

CNPJ 09.231.114/0001-17

SEDE I – Rua Dom Jorge Mascarenhas, 28 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09960-240
SEDE II – Rua Maria Candida de Oliveira, 801 – Jd. Marilene – Diadema – CEP 09961-000
Tel. 4066-4671 / 7971-9619 / 7273-1706 / 4066-2027

Flg. - 04
1.098/2013
Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Nos moradores do núcleo habitacional Jd. Marilene sendo aqui representados pela Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Marilene e Adjacências, vimos aqui encaminhar este abaixo assinado ao Ilmo. Vereador Zé Antonio para que o mesmo possa encaminhar este projeto de lei que trata da Denominação das Vias do núcleo.

34) A via conhecida como Passagem Escalada com início na Rua Dom Jorge Mascarenhas e término na Viela 7 passa a denominar-se

PASSAGEM VIVER A VIDA.

Nome	Alexandre Pereira da Silva
Endereço	[Redacted] nº 48
RG (nº)	[Redacted] Assinatura [Redacted]

Nome	Rita De Cassia dos Santos Martins
Endereço	[Redacted] nº 33
RG (nº)	[Redacted] Assinatura [Redacted]

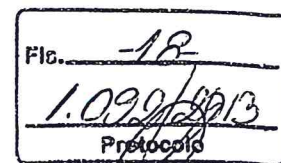
Nome	Laércio Joaquim Fernandes
Endereço	[Redacted] nº 33
RG (nº)	[Redacted] Assinatura [Redacted]

Nome	Servílio Felício Batista
Endereço	[Redacted] nº [Redacted]
RG (nº)	[Redacted] Assinatura [Redacted]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 14 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

**Lei Ordinária Nº 3335/2013, de 18/06/2013**

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
 Processo: 48713
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 4113
 Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL MARILENE, BAIRRO VILA NOGUEIRA).

LEI MUNICIPAL Nº 3.335, DE 18 DE JUNHO DE 2013
 (PROJETO DE LEI Nº 041/2013)

Autoria: Ver. José Antônio da Silva e Outros
 Data de publicação: 30 de junho de 2013.

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Marilene – Vila Nogueira, na seguinte conformidade:

I – a via conhecida como “Viela 39”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM CIRANDA DE PEDRA;

II – a via conhecida como “Viela 40”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela 39, passa a denominar-se PASSAGEM CAMINHO DAS ÍNDIAS;

III – a via conhecida como “Viela 38”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM BAILA COMIGO;

IV – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café nº 1.883, localizada entre as Vuelas 37 e 38, passa a denominar-se PASSAGEM MANDALA;

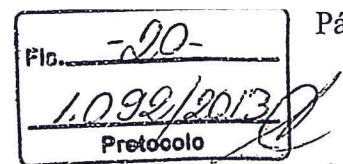
V – a via conhecida como “Viela 37”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM FLOR DO CARIBE;

VI – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café entre as Vuelas 36 e 37, passa a denominar-se PASSAGEM CARINHOSO;

VII – a via conhecida como “Viela 36” ou “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM CORAÇÃO ALADO;

VIII – a via conhecida como “Viela São Jorge”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 36, passa a denominar-se PASSAGEM ÁGUA VIVA;

- IX – a via conhecida como “Viela 35” ou “Viela Sem Nome”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 36, passa a denominar-se PASSAGEM PORTO DOS MILAGRES;
- X – a via conhecida como “Viela 32”, com início na Rua Pau do Café e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM ESPELHO MÁGICO;
- XI – a via conhecida como “Viela 30”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM A VIDA DA GENTE;
- XII – a via sem saída conhecida como “Viela 34”, com início na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM A VIAGEM;
- XIII – a via conhecida como “Viela 33” ou “Viela Sem Nome”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na “Viela 32”, passa a denominar-se PASSAGEM CORPO E ALMA;
- XIV – a via sem saída conhecida como “Viela 31”, com início na Viela 30, passa a denominar-se PASSAGEM ESCRAVA ISAURA;
- XV – a via conhecida como “Viela 29”, com início no entroncamento entre a Viela 9 e a Viela Getúlio Vargas e término na Viela 32, passa a denominar-se PASSAGEM O CASARÃO;
- XVI – a via sem saída conhecida como “Viela 28”, com início na Viela 27, passa a denominar-se PASSAGEM ETERNA MAGIA;
- XVII – a via conhecida como “Viela 27”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela 29, passa a denominar-se PASSAGEM A MORENINHA;
- XVIII – a via conhecida como “Viela 26”, com início na Viela 23 e término na Viela 27, passa a denominar-se PASSAGEM O BEM AMADO;
- XIX – a via conhecida como “Viela 23”, com início na Rua Pau do Café e término na Viela Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM CAVALO DE AÇO;
- XX – a via conhecida como “Viela 24”, com início na Viela Getúlio Vargas e término na Viela 27, passa a denominar-se PASSAGEM SARAMANDÁIA;
- XXI – a via sem saída conhecida como “Viela 25”, com início na Rua Pau do Café, passa a denominar-se PASSAGEM UMA ROSA COM AMOR;
- XXII – a via sem saída conhecida como “Viela 14” ou “Viela Sem Nome”, com início na Viela Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM CORPO DOURADO;
- XXIII – a via conhecida como “Viela Getúlio Vargas”, com início na Rua Afonso Pena e término no entroncamento entre a Viela 9 e a Viela 29, passa a denominar-se PASSAGEM ESTRELA GUIA;
- XXIV – a via conhecida como “Viela 12” e “Viela 13”, com início na Viela Getúlio Vargas e término na Viela 9, passa a denominar-se PASSAGEM A PADROEIRA;
- XXV – a via conhecida como “Viela 11”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Viela 12, passa a denominar-se PASSAGEM BRAVA GENTE;
- XXVI – a via sem saída conhecida como “Viela 10” ou “Viela Sem Nome”, localizada entre as Vielas 9 e 11, com início na Rua Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM BELÍSSIMA;
- XXVII – a via conhecida como “Viela 9”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM RENASCER;



XXVIII – a via conhecida como “Viela 8”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Viela 9, passa a denominar-se PASSAGEM DIREITO DE AMAR;

XXIX – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Getúlio Vargas, passa a denominar-se PASSAGEM PÁGINAS DA VIDA;

XXX – a via conhecida como “Viela 7”, com início na Rua Getúlio Vargas e término na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM CELEBRIDADE;

XXXI – a via sem saída conhecida como “Viela Jafet”, com início na Av. Alberto Jafet, passa a denominar-se PASSAGEM SOL DE VERÃO;

XXXII – a via conhecida como “Viela 1” ou “Viela Getúlio Vargas II”, com início na Av. Alberto Jafet e término na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM AMÉRICA;

XXXIII – a via conhecida como “Passagem Dom Jorge Mascarenhas”, com início na Rua Dom Jorge Mascarenhas e término na Viela 7, passa a denominar-se PASSAGEM ESCALADA;

XXXIV – a via sem saída conhecida como “Viela 6”, com início na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM VIDA NOVA;

XXXV – a via sem saída conhecida como “Viela 6”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM PASSIONE;

XXXVI – a via conhecida como “Viela 5”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM FERA FERIDA;

XXXVII – a via conhecida como “Viela 4”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM PÁTRIA MINHA;

XXXVIII – a via sem saída conhecida como “Viela 3”, com início na Passagem Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM HISTÓRIA DE AMOR;

XXXIX – a via conhecida como “Viela 2”, com início na Viela 1 e término na Viela Dom Jorge Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM EXPLODE CORAÇÃO;

XL – a via conhecida como “Viela 41”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela 2, passa a denominar-se PASSAGEM ROQUE SANTEIRO;

XLI – a via conhecida como “Viela 1”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM SALSA E MERENGUE;

XLII – a via conhecida como “Viela 15”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Passagem Mascarenhas, passa a denominar-se PASSAGEM O CRAVO E A ROSA;

XLIII – a via sem saída conhecida como “Viela 16”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM ÍDOLO DE PANO;

XLIV – a via sem saída conhecida como “Viela 17”, com início na Viela 16, passa a denominar-se PASSAGEM LAÇOS DE FAMÍLIA;

XLV – a via sem saída conhecida como “Viela 18”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM TROPICALIENTE;

- XLVI – a via conhecida como “Viela 19”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM FELICIDADE;
- XLVII – a via sem saída conhecida como “Viela 20”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM QUE REI SOU EU;
- XLVIII – a via conhecida como “Viela 21”, com início na Rua Dom Marcos Teixeira e término na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM RODA DE FOGO;
- XLIX – a via sem saída conhecida como “Viela Sem Nome”, com início na Rua Dom Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM ALMA CIGANA;
- L – a via conhecida como “Travessa Noronha”, com início na Rua Dom Marcos Teixeira e término na Rua Frei Henrique Soares, passa a denominar-se PASSAGEM SINHÁ MOÇA;
- LI – a via sem saída conhecida como “Travessa Teixeira” ou “Viela Noronha”, com início na Rua Dom Marcos Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM ESTRELAS NO CHÃO;
- LII – a via conhecida como “Viela J”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM ARITANA;
- LIII – a via conhecida como “Viela I” ou “Viela 1”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM LIVRES PARA VOAR;
- LIV – a via conhecida como “Viela H”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM O CLONE;
- LV – a via sem saída conhecida como “Viela G”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira, passa a denominar-se PASSAGEM UM SONHO A MAIS;
- LVI – a via conhecida como “Viela F”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela D, passa a denominar-se PASSAGEM A FAVORITA;
- LVII – a via conhecida como “Viela E”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Viela F, passa a denominar-se PASSAGEM NINA;
- LVIII – o trecho da via conhecido como “Viela D”, com início na Travessa Lima e término no trecho da Viela D, passa a denominar-se PASSAGEM CORAÇÃO DE ESTUDANTE;
- LIX – a via conhecida como “Viela Sem Nome”, localizada no trecho da Viela D e entre as Vielas C e E, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Lima, passa a denominar-se PASSAGEM MOINHOS DE VENTO;
- LX – a via conhecida como “Viela C”, com início na Av. Maria Cândida de Oliveira e término na Travessa Lima, passa a denominar-se PASSAGEM CABOCLA;
- LXI – a via sem saída conhecida como “Travessa Lima”, com início na Rua Vereador Dom G. de Lima, passa a denominar-se PASSAGEM FINAL FELIZ;
- LXII – a via sem saída conhecida como “Viela A” ou “Viela Sem Nome”, com início na Rua Dom Marcos Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM SÉTIMO SENTIDO;
- LXIII – a via conhecida como “Viela B”, com início na Travessa Lima e término na Rua Dom Marcos Teixeira, passa a denominar-se PASSAGEM VEREDA TROPICAL;
- LXIV – a via conhecida como “Passagem Mascarenhas”, com início na Rua D. Jorge Mascarenhas e término na Rua D. Marcos de Noronha, passa a denominar-se PASSAGEM PEDRA SOBRE PEDRA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de junho de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 27
1092/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/2013 - PROCESSO Nº 1.092/2013

Apresentaram o Vereador José Antônio da Silva e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o inciso XXXIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, para que a via conhecida como Passagem Escalada passe a denominar-se Passagem Viver a Vida.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.


Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.


É o parecer.

Diadema, 14 de novembro de 2.013.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 28
1092/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/2013 - PROCESSO Nº 1.092/2013

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador José Antônio da Silva e Outros dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem os autores alterar o inciso XXXIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, "*está sendo proposta a alteração da denominação da Passagem Escalada para Passagem Viver a Vida, de forma a manter os dados existentes no cadastro, em andamento, dos serviços públicos existentes na localidade*".

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de novembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 29
1092/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 096/2013, processo nº 1.092/2013, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

AUTORIA: Ver. José Antônio da Silva e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio da Silva e Outros, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, “*está sendo proposta a alteração da denominação da Passagem Escalada para Passagem Viver a Vida, de forma a manter os dados existentes no cadastro, em andamento, dos serviços públicos existentes na localidade*”.

O Projeto de Lei em comento altera o inciso XXXIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2.013, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.


É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração. 



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flo. 30
1092/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 096/2013 – Processo nº 1.092/2013)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de novembro de 2.013.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	32
	1092/2013
	Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 096/2013, PROCESSO Nº 1092/2013.

De iniciativa do Nobre **José Antônio da Silva e Outros**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Marilene, situado na Vila Nogueira, neste Município.

A propositura pretende alterar o inciso XXXIII do artigo 1º, para alterar o nome da Passagem Escalada para Passagem Viver a Vida.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilita a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação da placa com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 18 de novembro de 2013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 33
1092/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 096/2013

PROCESSO Nº 1092/2013

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3335/2013.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional Novo Marilene, localizado na Vila Nogueira, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Conjunto Habitacional Marilene, O DD. Vereador José Antônio da Silva e Outros apresentaram a Projeto de Lei nº 041/2013 que deu origem à Lei nº 3335/2013, que autoriza o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar 64 vias localizadas no aludido Conjunto Habitacional.

A presente propositura pretende alterar o inciso XXXIII do artigo 1º da supracitada Lei Municipal para alterar o nome da Via chamada Passagem Escalada para passagem Viver a Vida.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Conjunto Habitacional Marilene, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 34
1092/2013
Protocolo

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2013, de iniciativa do Nobre Colega **Vereador José Antônio da Silva e Outros**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.335, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, vias públicas não regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional Marilene, localizado na Vila Nogueira.

Diadema, data supra


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente


Ver. PASTOR JOAO GOMES
Vice-Presidente

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
843/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009 /2103
PROCESSO N.º 843 /2013

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

29/08/2013

ACRESCENTA dispositivo à Lei Complementar n.º 59, de 23 de agosto de 1996, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte item ao Capítulo 11 – Instalações Sanitárias, da Lei Complementar n.º 59, de 23 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

Capítulo 11
Das Instalações Sanitárias

- 11.1
- 11.2
- 11.3
- 11.4
- 11.5. Instalações sanitárias infantis
Local público com afluência de crianças, tais como shopping centers, restaurantes em geral, ginásios e estádios desportivos, escolas pública e/ou privadas, serão obrigatórias instalações sanitárias dimensionadas para o uso de crianças, devidamente sinalizada, na relação de 5% (três por cento) da proporção estabelecida no item 11.1.

Art. 2º Estão sujeitos aos efeitos desta Lei Complementar os prédios já construídos e os por construir, incluindo aquelas edificações que já obtiveram o “habite-se”.

Art. 3º Os prédios já construídos terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem aos termos da presente Lei Complementar.

Art. 4º Caberá à Prefeitura do Município instruir o responsável pela administração dos imóveis abrangidos por esta Lei sobre o prazo de que dispõem para cumprimento da mesma, bem como o acerca das sanções a serem impostas em caso de seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.º JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ZÉ ANTONIO)

Ver.º JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA)

Ver.º LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (LILIAN CABRERA)

Ver.º ORLANEO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.º RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 03
813 / 2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Este preceito constitucional foi devidamente disciplinado pela Lei nº 8069, de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 2, 17 e 18 , **in verbis**:

“Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”

Art. 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Entendemos que, ainda, existem aperfeiçoamentos que podem ser feitos para evitar que as crianças sejam expostas a riscos e a constrangimentos. Por isso, é salutar a apresentação deste Projeto de Lei.

A necessidade de adequar banheiros infantis nos estabelecimentos comerciais se dá principalmente pela necessidade de preservação de fatores de higiene, bem como medida de segurança que garantam a preservação e proteção contra possíveis abusos contra a criança.

As instalações existentes hoje que separam o banheiro masculino do feminino e muitas vezes do sanitário para deficientes físicos não atendem às crianças. Suas instalações não proporcionam a higiene, a comodidade e, sobretudo a segurança necessária que possa garantir a proteção devida deste público.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 3.º andar – Sala 08 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6779 / 4053-6780 / Fax: 4053-2302



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 04 -
843/2013
Protocolo

Sabemos que todos os centros comerciais, shopping centers, cinemas, teatros, e demais estabelecimentos comerciais são obrigados, por força dos códigos de obras municipais, a possuírem instalações sanitárias, que normalmente, são divididas por gênero, não contemplando as necessidades das crianças.

Alguns estabelecimentos já oferecem de modo próprio, essas instalações. Infelizmente, nem todos demonstram a mesma sensibilidade, razão pela qual entendemos que uma norma legal se faz necessária e de grande importância para garantir instalações de banheiros infantis apropriadas, onde pais e mães poderiam levar seus filhos pequenos, sem exposições e constrangimentos diversos.

Na certeza de que esta iniciativa simples é, também, muito relevante, destina-se este projeto de Lei com o intuito de regulamentar à disponibilização de banheiros ao uso infantil nos estabelecimentos comerciais acima citados como de fundamental importância para proteger a integridade física e moral da criança dando sua devida prioridade.

Assim sendo, pelo mérito da matéria apresentada, espero contar com o apoio de todos os Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, que integram este Parlamento, para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2.013.



MANOEL EDUARDO MARINHO

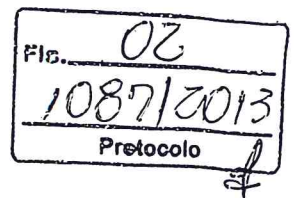
Vereador

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 095 /2013
PROCESSO Nº 1.087/2013

~~AS) COMISSÃO(OES) DE~~

Obriga a realização do “Teste do Coraçõzinho” (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas do Município de Diadema.

ARTIGO 2º – O exame deverá ser feito nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras vinte e quatro horas de vida e antes da alta médica hospitalar.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Ver. WAGNER FEITOZA



JUSTIFICATIVA

Cardiopata congênita é qualquer anormalidade na estrutura ou no funcionamento do coração, desenvolvida nas primeiras oito semanas da gestação, devido a alterações no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca. No entanto, existem diversos tipos de cardiopatias, inclusive com diferentes graus e gravidade. Algumas se manifestam somente alguns anos após o nascimento da criança.

A oximetria de pulso é um exame indolor que mede os níveis de oxigênio do sangue. Caso haja alterações, com nível abaixo de 95%, a investigação de problema cardíológico deve ser aprofundada. É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e retornarem ao hospital com problemas, muitas vezes graves, após curto espaço de tempo.

O Projeto de Lei em epígrafe refere que o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores, ainda no berçário e, após as primeiras 24 horas de vida do recém-nascido, antes da alta hospitalar.

Um estudo realizado pelos cientistas de uma universidade britânica envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades do Reino Unido, que foram submetidos ao “teste do coraçãozinho”. Dos 195 recém-nascidos que tiveram resultado anormal no exame, 26 apresentaram sérios problemas cardíacos congênitos e outros 46 necessitaram de tratamentos urgentes.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Ver. WAGNER FEITOZA



ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
1.133/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 102 /13
PROCESSO Nº 1.133 /13

AS COMISSÃO(OES) DE:

[Handwritten signature and date 07/11/2013]

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista.

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril.

ARTIGO 2º - O Dia do Sindicalista será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]
Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 03 -
1.133 / 2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

JUSTIFICATIVA

SINDICATO. Sua Origem acontece no Século XIX e está ligado ao processo de mudança na economia que, na época, era concentrado no o café. O início, de fato, ocorre no século seguinte. Na época as primeiras organizações sindicais, na sua maioria, foram por imigrantes europeus.

No início do século XX, jornadas de 14 ou 16 horas diárias eram rotineiras. Assim como a opressão da força do trabalho de mulheres e crianças. De acordo com a história do Sindicalismo no Brasil, além da jornada diária e exploração de trabalho, os salários pagos eram baixos, tais reduções de salários era uma forma de punição e castigo, todos eram explorados sem qualquer direito ou proteção legal.

A primeira greve no Brasil foi à dos tipógrafos do Rio de Janeiro, em 1858, contra as injustiças patronais e por melhores salários. Em abril de 1906, realizou-se no Rio de Janeiro, o 1º Congresso Operário Brasileiro, com a presença de vários sindicatos, federações, ligas e união de Operários, principalmente do Rio São Paulo. Nascia, portanto, a Confederação Operária Brasileira (COB), a primeira entidade operária nacional.

Nessa época foram criadas várias Associações de classe, tais como, a União dos Operários estivadores em 1903, a Sociedade União dos Foguistas, também em 1903, a União dos operários em Fábricas de tecidos em 1917.

Em 1930, Getúlio Vargas entra no comando do Brasil. No mesmo ano acontece a revolução de 1930, que marcaria um momento importante na transição de uma economia agrária-exportadora para uma economia industrializante.

O Estado sob o comando de Vargas tentou controlar o movimento sindical, levando-o para ser incluído no aparelho

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 04-
1133/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

do Estado. A primeira medida de Vargas foi à criação do Ministério do Trabalho, em 1930, com o objetivo de organizar um apolítica sindical, tendo como meta conter a classe operária nos limites do Estado. Além disso, esse Ministério queria formular uma política de conciliação entre o capital e o trabalho. Os sindicatos ou associações de classes seriam os para-choques destas tendências antagônicas. Os salários mínimos, os regimes e as horas extras de trabalho seriam assuntos de suas prerrogativas imediatas, sob as vistas cautelosas do Estado Brasileiro.

Essas medidas decretava o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos, coibindo greves, e assim definia o sindicato como um órgão que representava no mesmo caminho que o estado. Em 1945 nasce o Movimento Unificado dos Trabalhadores (MUT), entidade que rompia a estrutura atual e tinha como meta a liberdade sindical e acabava com as restrições e interferências nos sindicatos da classe trabalhadora. Esse manifesto teve assinatura de mais de 300 líderes sindicais, representantes de 13 estados.

De 1946 até o final da década de 1950, os avanços da organização trabalhadora foram grandes. Em 1960, com o Governo de João Goulart, conhecido como Jango, às lutas operárias atingiram seu ápice, quando, após grandes manifestações grevistas, realizou-se o III Congresso Sindical Nacional, onde os trabalhadores brasileiros concentraram forças sob uma única organização Nacional de coordenação da luta sindical. “O Comando Geral dos Trabalhadores”(CGT).

Na Ditadura de 1964, o golpe Militar constituiu uma intensa e profunda repressão ideológica que a classe trabalhadora enfrentou na história do País. As ocupações e intervenções militares atingiram cerca de duas mil entidades sindicais em todo o Brasil. As direções das entidades foram cassadas, presas e exiladas. **O controle.** Movimento foi desenvolvido junto com uma nova política de poucos salários, da lei anti-greve, nº 4.330 e do fim do regime de instabilidade no



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.....	-05-
.....	1133/2013
.....	Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

emprego. A ditadura passou a utilizar a prática de tortura, assassinatos e censura, acabando com a liberdade de expressão, organização e manifestação política.

Após 21 anos de experiência autoritária dos governos militares, de (1964/85), os sindicatos de trabalhadores assumiram uma parcela fundamental no movimento de redemocratização nacional. Conseguiram, assim, expandir suas atividades a partir do final da década de 1970, foi quando retomou as comissões de fábricas e surgiu um padrão de sindicato livre da estrutura sindical vinculada. Esse movimento aconteceu no ABCD (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema).

Em 1988, com a nova Constituição Federal, o movimento Sindical Brasileiro passou a ter maior liberdade, principalmente tendo livre-arbítrio para construir entidade sindical, inclusive dos funcionários públicos, previsto no artigo 37, VI da constituição Federal.

Uma das maiores organizações sindicais do mundo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora. Posteriormente outras centrais sindicais foram criadas, como a CGT (Central Geral dos Trabalhadores), fundada em 21 de março de 1986 e a Força Sindical.

Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do país, lotavam o galpão da extinta Companhia Cinematográfica Vera Cruz e registraram um capítulo importantíssimo na história do sindicalismo e dos movimentos para melhorias de salários e condições de trabalho. Ficando a região do ABCD conhecida como “berço sindical”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 06
1133/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

A CUT é uma organização sindical brasileira, de caráter classista, autônoma e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

O objetivo da entidade é organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática. A CUT se consolida como a maior central Sindical da América latina e a 5ª maior do mundo.

Por volta de 1980, o Sindicato da região do ABCD, enfrentou grandes problemas na época da Ditadura Militar. No dia 19 de abril do mesmo ano, aconteceu um fato histórico que marcou a vida do sindicalista **Luiz Inacio da Silva**, mais conhecido como “**LULA**”, foi preso e julgado com base na Lei de Segurança Nacional. No dia 12 de maio, 24 dias depois de sua prisão, ele foi autorizado pelo então Diretor Geral do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), o delegado Romeu Tuma, já falecido, a sair da prisão, escoltado por dois policiais, para participar do velório e enterro de sua mãe **Eurídice Ferreira Mello**, a dono LINDU.

Diadema, 24 de outubro de 2013.

ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 02
1044/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 092 /13
PROCESSO Nº 1.044 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

17/10/2013

PREZADO

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro. *

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana da Arrancada Automobilística deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Constituem principais objetivos da presente Lei:

- I – Realização de campanhas de conscientização para motoristas e pedestres sobre o trânsito; promoção de palestras objetivando a sensibilização das pessoas sobre a necessidade e a possibilidade de adoção de medidas preventivas no trânsito, bem como o incentivo à boa convivência no trânsito;
- II – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras de conscientização nas escolas, da educação infantil ao ensino superior, com a participação de agentes públicos que atuem no âmbito dos departamentos de trânsito e segurança pública;
- III – Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, departamento de trânsito, corpo de bombeiros, polícias militar e civil, objetivando a realização de palestras e debates sobre o assunto, nos quais sejam abordados temas como a boa convivência no trânsito, o respeito às regras de trânsito com base no Código de Trânsito Brasileiro, responsabilidade e consequências civis e criminais advindas da violência no trânsito e aplicação das diretrizes nacionais da educação do trânsito;
- IV – Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos órgãos e comunicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 03
1044/2013
Protocolo nº

ARTIGO 3º - Fica a cargo do Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito, a escolha e a aprovação do local em que será realizada a Arrancada Automobilística de que trata esta Lei

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, visando a conscientização da população com relação à prática ilegal do “racha”.

O principal objetivo deste Projeto de Lei é trazer para o Município o conhecimento sobre arrancadas automobilísticas e tudo que envolve este esporte.

A Arrancada Automobilística é um dos esportes mais tradicionais da cidade de São Paulo. Em 1.893, com a chegada do primeiro automóvel ao Brasil, Santos Dumont fez o primeiro passeio com o seu carro, um Peugeot trazido da França, no centro da capital, e assim começou a paixão brasileira pelo automobilismo. O nosso Município pode, através de atividades como esta, trazer diversão e entretenimento para a população, com cultura, informação e legalidade.

A Arrancada é um estilo de competição semelhante ao famigerado “racha”, que ocorre ainda de forma clandestina. Só que, no caso da Arrancada Automobilística, a corrida será realizada em um local apropriado, com critérios pertinentes, serviços emergenciais, sinalização adequada e, principalmente, em um local seguro para a prova, que não ofereça riscos à população.

Dentre outros aspectos, a Semana da Arrancada Automobilística tem como escopo retirar, das ruas e bairros do nosso Município, grupos de pessoas que disputam “rachas”, causando acidentes em diversos graus e cometendo contravenções penais, tais como a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	04
	1044/2013
	Protocolo

perturbação do sossego de moradores que residem próximos ao local em que se realizam as competições, através de ruídos de carros, gritaria e som alto.

O Projeto de Lei prevê, ainda, a realização de palestras de orientação sobre as condutas no trânsito, bem como o comportamento do condutor e do pedestre. Pretende, ainda, levar essas informações às crianças, por meio de atividades pedagógicas, fazendo com que nossas crianças tenham esclarecimentos sobre tudo que envolve o trânsito (motoristas e pedestres, infrações mais cometidas e conhecimentos sobre os primeiros passos no trânsito), para que possamos construir uma juventude consciente e responsável.

Com a parceria da Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Transportes, podemos despertar o interesse das nossas crianças, jovens e munícipes. Este Projeto de Lei tem o intuito de educar e alertar a população sobre os acidentes que ocorrem com frequência nas vias públicas e sobre as competições ilegais.

A educação para o trânsito é muito mais ampla do que uma mera aprendizagem de leis, normas e regras. Ela é capaz de mudar hábitos, transformar a realidade, fazendo com que a população atue como agente multiplicador e transformador.

Diadema, 10 de outubro de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
1044/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 092/13 - PROCESSO Nº 1.044/13

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, dando outras providências.

A data será celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro e deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Está prevista a realização de palestras e campanhas de conscientização sobre assuntos relativos à segurança no trânsito.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que “o principal objetivo deste Projeto de Lei é trazer para o Município o conhecimento sobre arrancadas automobilísticas e tudo que envolve este esporte”.

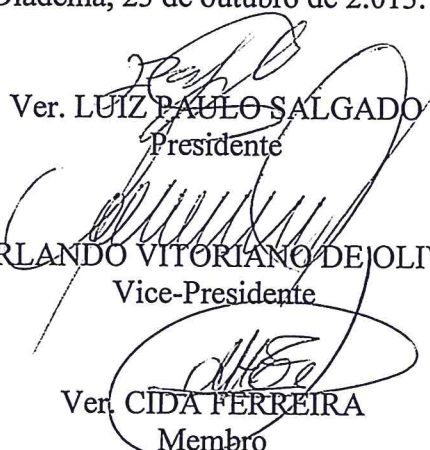
Além disso, pretende o Autor desestimular a prática ilegal dos chamados “rachas”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 23 de outubro de 2013.

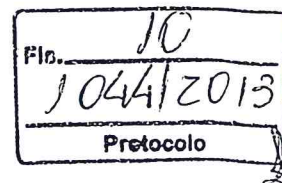

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 092/13 - PROCESSO Nº 1.044/13

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, dando outras providências.

A Semana da Arrancada Automobilística será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, devendo ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, o Autor informa que “a Arrancada Automobilística é um dos esportes mais tradicionais da cidade de São Paulo”, explicando que se trata de “um estilo de competição semelhante ao famigerado “racha”, que ocorre ainda de forma clandestina. Só que, no caso da Arrancada Automobilística, a corrida será realizada em um local apropriado, com critérios pertinentes, serviços emergenciais, sinalização adequada e, principalmente, em um local seguro para a prova, que não ofereça riscos à população”.

Além disso, estão previstas várias atividades, como palestras e programas de conscientização acerca da segurança no trânsito.

A proposta é, sem dúvida, bem-vinda, pois, a um só tempo, desestimula a prática do “racha” e veicula informações relevantes acerca da segurança no trânsito, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 23 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 11
1044/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 092/13
PROCESSO Nº 1.044/13

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, dando outras providências.

Pretende o Autor que, anualmente, na primeira semana do mês dezembro, sejam realizadas atividades de conscientização sobre segurança no trânsito, tais como palestras e debates.

O Autor pretende também, a um só tempo, desestimular a prática do chamado “racha” e incentivar a realização da atividade esportiva denominada “arrancada automobilística”, sendo as competições realizadas em local a ser definido pelo Departamento de Trânsito, de forma que a corrida ocorra em “um local apropriado, com critérios pertinentes, serviços emergenciais, sinalização adequada e, principalmente, em um local seguro para a prova, que não ofereça riscos à população”, conforme afirma, em sua justificativa.

Alega, ainda, que “o principal objetivo deste Projeto de Lei é trazer para o Município o conhecimento sobre arrancadas automobilísticas e tudo que envolve este esporte”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 24 de outubro de 2013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1044/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 092/2013, PROCESSO Nº 1044/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador DR. **ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a celebração da Semana da Arrancada Automobilística será realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro, e será incluída no Calendário Oficial do Município.

Expõe o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, em justificativa que o objetivo da mesma é a conscientização da população com relação à prática ilegal do "racha".

O autor observa que o automobilismo é uma tradição esportiva saudável e deve ser praticado dentro da legalidade, observando condições que garantam a segurança da população.

A Semana da Arrancada Automobilística tem como escopo retirar das ruas e dos bairros do Município os grupos de pessoas que praticam "rachas" que causam graves acidentes e perturbam o sossego público.

Ainda, o Projeto de Lei prevê a realização de palestras de orientação sobre as condutas no trânsito, bem como o comportamento do condutor e do pedestre.

A propositura também prevê a realização de atividades nas escolas com a participação de agentes públicos que atuem nos departamentos de trânsito e segurança pública.

O Projeto também inclui entre seus objetivos a realização de parcerias com entidades da sociedade civil, departamento de trânsito, corpo de bombeiros, polícia militar e civil para a realização das campanhas de que trata a propositura.

O artigo 3º da propositura dispõe que ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito, a escolha do local para a realização do evento.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 092/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 18 de novembro de 2013.



Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>1044/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 092/2013

PROCESSO Nº 1044/2013

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA ARRANCADA AUTOMOBILÍSTICA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO DE PEREIRA NETO, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Arrancada Automobilística, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que a Semana da Arrancada Automobilística será realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo prevê que a Semana será incluída no Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º da presente propositura dispõe sobre os objetivos da Semana da Arrancada Automobilística que consistem na realização de campanhas de conscientização da população com palestras e outras ações conscientizando a respeito da importância de se obedecer as leis e regras de trânsito e incentivando a boa convivência no trânsito.

O aludido artigo versa que a comemoração de que trata o Projeto de Lei em exame também pretende alcançar a crianças e adolescentes com a realização de atividades em escolas, além disso, para a realização da Semana o Projeto de Lei ainda prevê a realização de parcerias do Poder Público com entidades da sociedade civil, departamento de trânsito, Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros para a consecução de seus objetivos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	15
	1044/2013
	Protocolo

O artigo 3º da propositura dispõe que a escolha e disponibilização do local para a execução do evento de que trata ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito.

Segundo justificativa do autor do Projeto de Lei em apreciação, o objetivo com o presente Projeto de Lei é conscientizar a população acerca da prática ilegal de corridas de automóveis conhecidas popularmente como "rachas" que causam acidentes diversos, inclusive com vítimas fatais, além de perturbar o sossego dos cidadãos.

O autor destaca que as corridas de automóveis são uma prática esportiva legítima, desde que praticadas dentro da legalidade e observando as normas de segurança.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a propositura oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 092/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 18 de novembro de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
1044/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 092/2013, de autoria da nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira, que dispõe sobre a instituição da Semana Arrancada Automobilística, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro e incluída no Calendário Oficial do Município.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Vereador que, conforme dispõe o item IV do artigo 2º da propositura, o Poder Público deverá promover a comemoração de forma ampla junto aos diversos órgãos de comunicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)